



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 007/89

De 07 de Abril de 1.989.

"Dispõe sobre anistia dos tributos municipais inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências".

FRANCISCO MODESTO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam concedidas anistia de Tributos Municipais, constante da Dívida Ativa, até o exercício financeiro de 1.988.

ARTIGO 2º - Os benefícios concedidos no Artigo 1º da presente Lei, abrange o principal, mais juros e correção monetária no desconto de 30% (trinta por cento) do total da dívida ativa atualizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica determinado o prazo de 60 (Sessenta) dias, para os contribuintes da dívida ativa gozar dos benefícios desta Lei.

CONTINUAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

Estado de Mato Grosso do Sul

DE CONTINUAÇÃO.

LEI MUNICIPAL Nº 007/89

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

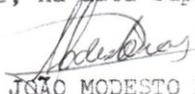
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu, 07 de abril de 1.989.


FRANCISCO MODESTO SOBRINHO.

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as 168 fls. do livro competente e publicada nos lugares de costume, na data supra.


JOÃO MODESTO DIAS.

Secretário